



## Projeto de Lei Nº 89/2026

*Dispõe sobre a instituição do Programa “Itapevida Mais”, voltado à prevenção da obesidade e das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa “Itapevida Mais”, com o objetivo de promover a saúde preventiva, combater a obesidade e reduzir a incidência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), como diabetes, hipertensão arterial e doenças cardiovasculares.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Esportes e Lazer;
- III – Educação;
- IV – Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa “Itapevida Mais”:

- I – Reduzir os índices de sobrepeso e obesidade na população;
- II – Incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III – Promover a reeducação alimentar;
- IV – Ampliar o acesso a ações de prevenção em saúde;
- V – Reduzir a demanda por atendimentos de média e alta complexidade no sistema público de saúde.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Implantação de polos de atividades físicas monitoradas em praças, parques e espaços públicos;
- II – Criação de unidades móveis de saúde para realização de exames básicos e orientação preventiva;
- III – Implantação de hortas comunitárias para incentivo à alimentação saudável;



- IV – Realização de campanhas educativas sobre saúde, alimentação e qualidade de vida;
- V – Monitoramento periódico de indicadores de saúde da população atendida.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o eixo “Itapevidinha Saudável” nas escolas municipais, com as seguintes diretrizes:

- I – Educação alimentar e nutricional no ambiente escolar;
- II – Implantação de hortas pedagógicas;
- III – Avaliação periódica de indicadores de saúde dos alunos;
- IV – Incentivo à alimentação saudável na merenda escolar;
- V – Ações educativas voltadas aos pais e responsáveis.

**Art. 6º** O Município poderá utilizar unidades móveis para atendimento itinerante, com a finalidade de:

- I – Realizar aferição de pressão arterial, glicemia e outros exames básicos;
- II – Promover avaliação nutricional;
- III – Orientar a população sobre hábitos saudáveis;
- IV – Identificar e encaminhar pacientes em situação de risco às unidades de saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições públicas e privadas;
  - II – Universidades;
  - III – Empresas;
  - IV – Organizações da sociedade civil;
- visando a execução e ampliação do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por:

- I – Emendas parlamentares;
- II – Convênios com os governos estadual e federal;
- III – Parcerias público-privadas.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 24 de março de 2026.

**Donizetti Dias Carvalho**  
**Vereador “Zetti da Adegá”**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Itapevida Mais”, uma política pública inovadora voltada à promoção da saúde preventiva e ao combate à obesidade e às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), que atualmente representam uma das maiores causas de adoecimento e mortalidade no Brasil.

A realidade enfrentada pelo sistema público de saúde demonstra que doenças como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares estão diretamente ligadas ao sedentarismo e à má alimentação, fatores que podem ser prevenidos com políticas públicas eficazes e contínuas.

Nesse contexto, o Programa propõe uma atuação direta nos bairros, aproximando os serviços de saúde da população, por meio de atividades físicas orientadas, acompanhamento nutricional, unidades móveis de atendimento e ações educativas. Trata-se de uma mudança de paradigma, que prioriza a prevenção ao invés do tratamento tardio, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos do sistema de saúde.

Destaca-se ainda a criação do eixo “**Itapevidinha Saudável**”, voltado às crianças da rede municipal de ensino, com foco na formação de hábitos saudáveis desde a infância, garantindo resultados duradouros e sustentáveis para as futuras gerações.

Além dos benefícios à saúde, o Programa também possui impacto positivo na gestão pública, uma vez que a prevenção reduz significativamente a necessidade de tratamentos de alta complexidade, internações e uso contínuo de medicamentos.

Dessa forma, o “Itapevida Mais” se apresenta como uma solução eficiente, moderna e de grande alcance social, promovendo saúde, bem-estar e economia aos cofres públicos.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida de grande relevância para o Município de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 24 de março de 2026.

**Donizetti Dias Carvalho**  
Vereador “Zetti da Adega”



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z5E9A0BE4J385YRA>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z5E9-A0BE-4J38-5YRA**

